

**Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria,
Comércio e Serviço (CDEICS)**

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3.453, DE 2015

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, permitindo à Anatel alterar a modalidade de licenciamento de serviço de telecomunicações de concessão para autorização.

EMENDA N.º ____/16

Inclua-se um novo art. 8º, com a redação que se segue, e renumerem-se os artigos posteriores:

Art. 8º O art. 89 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.89.....
.....

.....
III - o instrumento convocatório identificará o serviço objeto do certame e as condições de sua prestação, expansão e universalização, definirá o universo de proponentes, estabelecerá fatores e critérios para aceitação e julgamento de propostas, estabelecerá variadas formas de pagamento, regulará o procedimento, determinará a quantidade de fases e seus objetivos, indicará as sanções aplicáveis e fixará as cláusulas do contrato de concessão; (NR)

.....
.....

VIII - os fatores de julgamento poderão ser, isolada ou conjugadamente, os de menor tarifa, maior oferta pela outorga, melhor qualidade dos serviços e melhor atendimento da demanda, respeitado sempre o princípio da objetividade e garantidas variadas formas de pagamento, inclusive por meio de realização de investimentos em infraestrutura de rede; (NR)

.....
.....

Parágrafo único. A Agência, no cálculo dos valores devidos pela outorga, fixará preços e condições de pagamento compatíveis com o dever de estímulo à expansão do uso de redes e serviços de telecomunicações.”

JUSTIFICATIVA

Uma das questões mais importantes dos planos de negócio das prestadoras de serviços de telecomunicações em regime privado, sem dúvida, está relacionada com a realização de investimentos em infraestrutura de rede e previsibilidade de seu retorno, ainda mais relevante nesse momento de fragilidade econômica que atravessa o Brasil.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que, dentre as medidas que podem ser adotadas pelo Poder Público com vistas a estimular os investimentos de rede de suporte aos serviços de telecomunicações, inclusive à banda larga, que é a finalidade da presente proposição, estão a facilitação das formas de pagamento dos preços públicos devidos pela autorização do uso de radiofrequências, e a possibilidade de que os preços ofertados sejam revertidos em investimentos.

Do mesmo modo, na fixação dos preços públicos devidos pela outorga dos serviços de telecomunicações, do direito de uso de radiofrequência e do direito de exploração de satélites, o objetivo não deve ser um interesse público secundário de maximização das receitas da Agência, mas sim o interesse público primário, consistente na expansão do uso de redes e de serviços de telecomunicações, especialmente de banda larga, foco das políticas públicas do setor que visam promover a inclusão digital.

Tais práticas, estritamente alinhadas com as políticas públicas do setor, teriam impactos positivos para todo o mercado, sendo, portanto, medidas que se impõe.

Sala das Sessões, em ____ de agosto de 2016.

Deputado **OTAVIO LEITE**
PSDB/RJ